

Associação Portuguesa de Radiodifusão

**Exm.º Senhor Presidente do Conselho
de Administração do ICP-ANACOM
Dr. Álvaro Dâmaso
Av.ª José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA**

N/Ref.: SRCJF1028/2003
Lisboa, 1 Setembro de 2003

Exm.º Senhor Presidente,

Na sequência da Consulta Pública promovida por esse Instituto, referente ao “Projecto de Regulamento que estabelece regras relativas à identificação e sinalização das estações de radiocomunicações, encarrega-me o Presidente da Direcção de fazer chegar a V. Ex.ª algumas das questões que se colocam à APR, sobre esta matéria.

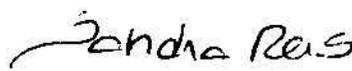
Tendo em conta a leitura do ponto 1 do artigo 3.º do projecto de regulamento, “É obrigatória a existência de vedações adequadas que impossibilitem o contacto por parte da população com quaisquer antenas.”. Esta é uma situação que, conforme já foi abordado, não se aplicaria às rádios cujas antenas se encontrem instaladas em torres, uma vez que estão automaticamente fora do alcance normal e fortuito da população.

No entanto, a leitura deste ponto não sugere esta situação, e pode vir a ter interpretações que considerem que estas antenas também deveriam ser vedadas.

Assim, esta Associação gostaria de ver garantido no texto definitivo do regulamento, uma leitura que afirme que a colocação da antena em torres garante automaticamente a impossibilidade do contacto por parte da população com quaisquer antenas.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente
A Directora de Serviços


Sandra Reis

AVENIDA DAS DISCOBERTAS 17 • 1400-091 LISBOA • TEL/FAX 21 301 6536 • TELEF 21 301 6999 • 21 301 5453 • E-mail: apr@radiofusao.pt • TERC 01
Pessoa Colectiva N.º 502 465 017